



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 17 de setembro de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1634



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2020)	3
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020)	3
GABINETE DO PREFEITO	4
ATOS OFICIAIS	4
ERRATA DECRETO (Nº 162/2020)	4
LEI (Nº 775/2020)	5
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 136/2020)	7
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 137/2020)	9
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 141/2020)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

REFERENTE:

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
PORCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5189/2020

Data da publicação: 13 de agosto de 2020. Diário Oficial do Município. Ano VI. Edição nº 1610. Pág. 3.

ONDE SE LÊ;

Valor Global R\$: 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

LEIA-SE;

Valor Global R\$: 17.300,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS REAIS).

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020
CONTRATO Nº 013-I/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Paulo Cesar Bahia Falcão (Prefeito).
CONTRATADA: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria Tributária especializada em auditoria, supervisão, acompanhamento e controle fiscal, para recuperação de crédito tributário relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na área de gestão (previdenciário) e participação do município na cota de ICMS através do monitoramento e auditoria do valor adicionado fiscal para o município de Amélia Rodrigues-BA. CNPJ: 18.985.386/0001-01. Valor Global estimado do benefício para o município de Amélia Rodrigues-Ba, será de até R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), valor global estimado para contratada será de até R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais). PERÍODO: Até 31 de dezembro de 2020.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5636/2020

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo Cesar Bahia Falcão, Homologa a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria Tributária especializada em auditoria, supervisão, acompanhamento e controle fiscal, para recuperação de crédito tributário relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na área de gestão (previdenciário) e participação do município na cota de ICMS através do monitoramento e auditoria do valor adicionado fiscal para o município de Amélia Rodrigues-BA. Contratada: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 18.985.386/0001-01. Valor Global estimado do benefício para o município de Amélia Rodrigues-Ba, será de até R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), valor global estimado para contratada será de até R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais). Amélia Rodrigues, BA, 17 de setembro de 2020.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO (Nº 162/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Referente ao **Decreto 162/2020** “*Dispõe sobre a nomeação para Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências*”.

Onde se Lê:

Art. 1º - Fica nomeada, pro tempore, para a função gratificada de **Vice-Diretor Escolar**, a que se refere o art. 51 da Lei Municipal nº 409/2006, a Sr.^a Dilma Maria de Oliveira Reis, com RG nº 4978374 20, inscrita no CPF sob o nº 000.738.315-06, para o quadro organizacional da unidade escolar denominada **Colégio Municipal Cleusa da Conceição Arão**, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

Leia-se:

Art. 1º - Fica nomeada, pro tempore, para a função gratificada de **Vice-Diretor Escolar**, a que se refere o art. 51 da Lei Municipal nº 409/2006, a Sr.^a Dilma Maria Santos de Oliveira Reis, com RG nº 4978374 20, inscrita no CPF sob o nº 000.738.315-06, para o quadro organizacional da unidade escolar denominada **Colégio Municipal Cleusa da Conceição Arão**, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, 17 de setembro de 2020.

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO

LEI (Nº 775/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 775 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispões sobre medidas tributárias excepcionais e temporárias em razão do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Amélia Rodrigues, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece benefícios tributários no âmbito deste Município, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e, em consequência, da perda do poder aquisitivo dos habitantes do Município de Amélia Rodrigues, culminando com grande inadimplência de tributos, em decorrência da crise mundial.

§ 1º Fazem jus aos benefícios dessa lei todos os contribuintes deste Município, adimplentes ou não com o erário, observados os requisitos por ela estabelecidos.

Art. 2º Os créditos fiscais, tributários ou não, cujos fatos geradores ocorreram até a publicação desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, podem ser pagos sem a incidência de juros e multas de mora ou de infração, devidamente atualizados monetariamente, à vista ou parcelado, na forma desta Lei.

§ 1º Quando o pagamento for efetuado à vista o contribuinte fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) do montante principal do tributo devido.

§ 2º Quando o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com 50% (cinquenta por cento) do desconto estipulado no § 1º, ou seja, 5% (cinco por cento) do montante principal do tributo devido.

Art. 3º. A adesão ao programa de parcelamento especial importará, também, em desconto dos encargos acessórios, cumulados com aqueles explicitados no artigo 2º, a serem concedidos da seguinte forma:

I – para pagamento à vista, desconto de 100% (cem por cento) dos encargos acessórios;

II – para pagamento em até 03 (três) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos acessórios;

III – para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos acessórios;

IV – para pagamento em até 07 (sete) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) dos encargos acessórios;

V – para pagamento em até 09 (nove) parcelas, desconto de 20% (vinte por cento) dos encargos acessórios;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 – Tel: (75) 3242 4621
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



VI – para pagamento em até 11 (onze) parcelas, desconto de 10% (dez por cento) dos encargos acessórios;

VII – para pagamento em até 12 (doze) parcelas, desconto de 5% (cinco por cento) dos encargos acessórios.

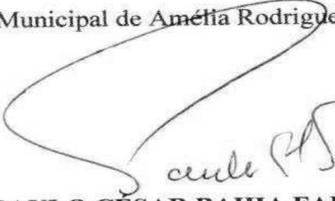
Art. 4º O contribuinte fará jus à certidão negativa de débito, ou à certidão positiva com efeito de negativa, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, ou quando findar o prazo do seu parcelamento.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto para regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, 17 de setembro de 2020.



PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 136/2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO – SEAMA.

CNPJ: 13.607.213/0001-28

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 136/2020.**

Nome da Empresa: BARBOSA, BARBOSA & CIA. LTDA.	CPF/CNPJ: 04.120.589/0001-12	Processo nº LA/136/2020
Endereço: Parque São Luiz, Lote 9, Bairro Seco - Amélia Rodrigues - Bahia. CEP 44.230-000.		
Data da Publicação: 17/06/2019.		Validade: 17/06/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.281/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Resolução CEPRAM/4579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LA/136/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa BARBOSA, BARBOSA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.120.589/0001-12, estabelecida ao Parque São Luiz, Lote 9, Bairro Seco, nesse município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, para operar o empreendimento “BARBOSA, BARBOSA”, Código do Município C10.3.1 – Fabricação de Artefatos de Cimento (Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas, de Concreto Armado, em Série e sob Encomenda), que passará a dispor de uma área de 12.000,00m², com área construída de 3.091m², através de incorporação da área onde funcionou a empresa GLOBAL ESTRUTURAS PRÉ FABRICADAS LTDA., devendo cumprir os condicionantes da licença Unificada – LU/106/2019, a cujo Ato Administrativo ficará essa Licença de Alteração vinculada

Art. 2º - Qualquer outra alteração que porventura venha a ser implementada, deverá ser informada à SEAMA.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença de Alteração - LA, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

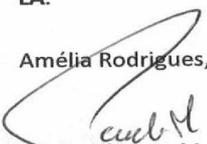


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28

informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Prevalece a vigência da Licença Unificada LU/106/2019, para essa Licença de Alteração – LA.

Amélia Rodrigues, Bahia, 17 de setembro de 2020.


Paulo César Bahia Falcão
Prefeita Municipal


Thiago de Oliveira Barros
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 137/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 137/2020.

Nome da Empresa: POSTO SERVE BEM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA.	CPF/CNPJ: 16.496.705/0002-62	Processo nº LA/137/2020
Endereço: Rodovia BR 324, km 538 – Povoado do Rio Seco – Amélia Rodrigues – Bahia – CEP 44.230-000.		
Data da Publicação: 04/02/2019.		Validade: 04/02/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LA/137/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA, com a mesma validade da Licença de Operação LO/085/2019, à empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 16.496.705/0002-62, estabelecida à Rodovia BR 324, km 538, Povoado de Rio Seco, nesse município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, para operar o empreendimento "POSTO SERVE BEM", incluindo a atividade de Revenda de Gás Natural Veicular GNV, Código do Município E3.5.1, com capacidade de estocagem de 96 (noventa e seis) cilindros de 96m³ cada, totalizando , 9.216m³, mantendo os condicionantes do Ato Administrativo Original, mediante a inclusão dos seguintes condicionantes: I. Permanecerão vigentes todos os condicionantes impostos na Licença de Operação – LO/085/2019.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 3º - Esta Licença de Alteração – LA trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 4º - Esta Licença de Alteração – LA, terá o mesmo prazo de vigência da Licença de Operação LO/085/2019.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Amélia Rodrigues, Bahia, 16 de setembro de 2020.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito Municipal

Thiago de Oliveira Barros
Secretário SEAMA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 141/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 141/2020.

Nome da Empresa: FAZENDA RANCHO TRÊS IRMÃOS ALCINDO OTÁVIO NAVARRO DE OLIVEIRA.	CPF/CNPJ: 062.156.705-10	Processo nº LU/141/2020
Endereço: Fazenda Camucurso - Norte da Usina Aliança Estrada 084		
Data da Publicação: 17/09/2020.		Validade: 17/09/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/141/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao senhor **ALCINDO OTÁVIO NAVARRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob número 062.156.705-10, estabelecida ao Norte da Usina Aliança, Rodovia BA-084, Zona Rural, município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, processo com protocolo sob nº 141/2020, para operar a atividade de constante do Código do Município **A2.1.1 – Pecuária Extensiva + Cultivo de Forrageiros**, numa área de 632 (seiscentas e trinta e duas) hectares, Fazenda Rancho Três Irmãos, Coordenadas Geográficas Latitude Sul -12°25'00,16" e Longitude Oeste -38°43'38,80", ambientalmente regularizada através da inscrição CAR: BA-2901106-5F9D.1201.FEF8.46D5.9B44.D7CE.95E6.6COE, em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 12.651/2010 (CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO), nos termos da legislação vigente, em conformidade com a documentação apresentada, mediante os seguintes condicionantes: **I.** Manter a vegetação nativa remanescente da propriedade em perfeito estado de conservação, não promovendo em nenhuma hipótese, a descaracterização da cobertura existente, como forma de não prejudicar a função ambiental da mesma; **II.** A atividade de Pecuária Extensiva + Cultivo de Forrageiros, implantada, deverá obedecer aos padrões legais, mediante a aplicação de projetos e memoriais descritivos pertinentes; **III.** Utilizar práticas de conservação do solo, da água e da biota, inclusive da adoção de sistema de integração lavoura-floresta e suas variações, cultivos orgânicos, de adoção de boas práticas de produção agrícola ou outros sistemas agroecológicos; **IV.** Praticar a correta utilização de agrotóxicos e destinação adequada das respectivas embalagens vazias e dos demais resíduos agrossilvopastoris gerados durante a operação da atividade; **V.** Fornecer recipientes seguros para o manuseio e a aplicação de agrotóxicos, como dos produtos

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28

veterinários aos operadores dos instrumentos, e das máquinas, utilizadas nessas operações; **VI.** Durante a aplicação de agrotóxicos, todos os trabalhadores envolvidos nessa operação, deverão estar protegidos adequadamente com Equipamentos e Proteção Individual – EPI, em consonância com a Norma Reguladora **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VII.** A exploração e, ou o corte de espécies florestais nativas plantadas deverá ser previamente aprovado para fins de controle de origem; **VIII.** Criar mecanismos para captação e o aproveitamento de águas pluviais, reservando-as para o consumo na atividade; **IX.** Em caso de irrigação da cultura, somente poderá ser executada com águas provenientes de fontes regulares, mediante outorga para o direito de uso da mesma, concedida pelo órgão estadual competente, não podendo ultrapassar o volume constante do referido Ato Administrativo; **X.** Apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**. Prazo 30 (trinta) dia; **XI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento dessa licença ambiental.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 3º - Esta Licença Unificada – **LU** trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessários.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito até o horário de encerramento do evento.

Amélia Rodrigues, Bahia, 17 de setembro de 2020.


Paulo César Bahia Falcão
Prefeito Municipal


Thiago de Oliveira Barros
Secretário SEAMA

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000